



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

Ofício GP nº 404/2025

02 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 097/2025, que dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 3.567, de 07 de março de 2019, que criou a Casa Lar do município de Viradouro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 455/25

Protocolado às fls. 038

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02 de 09 de 2.025

Lucas Henrique Nun
Oficial de Secretari



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 097/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 3.567, de 07 de março de 2019, que criou a Casa Lar do município de Viradouro.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado do §2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.567 de 07 de março de 2019, conforme segue:

Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º. *As educadoras residirão na Casa Lar durante seu labor, e por conta disso, poderá ser adotada escala de revezamento para melhoria do entendimento, podendo serem adotadas escalas de 24x24horas, 48x48 horas e 12x36.*

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe do alterado do §2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.567 de 07 de março de 2019, que criou a Casa Lar do município de Viradouro.

A presente alteração tem por objetivo instituir também a jornada 12x36 para as educadoras que residem na Casa Lar, uma vez que tal jornada pode se mostrar mais eficaz no revezamento das educadoras, proporcionando, assim, melhorias no atendimento às crianças ali acolhidas.

Ressaltamos que o município de Viradouro está prestes a realizar um novo processo seletivo, tendo em vista o encerramento da vigência do processo atual, portanto, a regularização da escala, conforme ora proposta, deverá constar no edital de abertura.

Diante ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na anuência da referida matéria, na próxima Sessão Extraordinária, em Regime de Urgência Especial, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL